



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 360
Decisão CEMMQ	Nº 32/2025	
Referência	Processo nº 1217924/2025	
Interessado	ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	

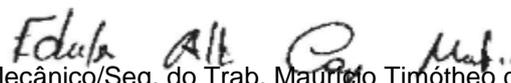
**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÁXIMA** (infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, por meio da Decisão Nº 003/2025 - CEMMQ.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 360, apreciando o Processo nº 1217924/2025, que versa sobre Auto de Infração nº 500035210/2025, contra a Pessoa Jurídica **ROCHA CONSTRUÇÕES ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRAS/SERVIÇOS, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 – “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa jurídica autuada teve ciência do auto de infração em 07/02/2025, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada pela falta de ART referente à execução da fabricação e montagem de estrutura metálica p/ cobertura de um ginásio de esportes da Escola M.E.F.I. Francisco Mendes Braga, em Sousa/PB, com área de 570,00m², conforme registros fotográficos; **considerando** que a empresa autuada, possui em seu quadro técnico, o Eng. Mecânico GILBERTO RODRIGUES ESTRELA, CREA-PB nº \*\*\*\*\* e o Engº Civil EMANUEL PEREIRA SILVA LÁZARO, CREA-PB nº \*\*\*\*\*; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que, até a presente data, não houve a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta em anexo; **considerando** os termos da Decisão Nº 004/2025 – CEMMQ, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 12 de maio de 2025.

  
Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.